

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

304312556

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2206/2011

Processo: 5891/09.7TBFUN-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos
Insolvente: Ricmade — Informática Comunicações Madeira, L

O Dr(a). Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ricmade — Informática Comunicações Madeira, L, NIF — 511050003, Endereço: Rua Tenente Coronel Sarmento, N.º 33, 9000-020 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304018161

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2207/2011

Processo n.º 1404/09.9TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (requerida) — N/referência: 2211250

Requerente: Alerius Aluminium Duffel Bvba
Insolvente: VIFUSO — Comércio de Máquinas, Ferramentas e Ferragens, S. A., NIF 505702924, Endereço: Quinta do Ferrinho (edifício Vidrofuscado), Apartado 2080, 6300-997 Guarda

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O — P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

04-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

304323701

Anúncio n.º 2208/2011

Processo n.º 149/11.4TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Administrador Insolvência: Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos.
Insolvente: A. S. Boparai — Construções L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

O Mm.º Juiz em Regime de Estágio Dr. António Barata, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial da Guarda:

Faz saber que no Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 07-02-2011, pelas 14 horas e 50 minutos, foi proferida sentença

de declaração de insolvência da devedora: A. S. Boparai — Construções, L.ª, NIF 505383209, Endereço: Rua Padre António Vieira, 11, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Paramjit Singh (gerente), Endereço: Rua Padre António Vieira, 11, 6300-740 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio o Sr. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-665 Guarda. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-02-2011. — O Juiz de Direito em Regime de Estágio, *Dr. António Barata*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

304330173

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2209/2011

Processo n.º 4010/10.1TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Coelho Castro e outro Credor: Banco Internacional do Funchal, SA e outros.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-01-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Coelho de Castro, NIF 123000076, Endereço: Rua do Fundão, n.º 10, Lordelo, 4815-185 Guimarães e Maria Carminda Ferreira Neto de Castro, NIF 123000068, Endereço: Rua do Fundão, n.º 10, Lordelo, 4815-185 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.